

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 002/05

ÓRGÃO MUNICIPAL AMBIENTAL

Dispõe sobre procedimentos, diretrizes e critérios para aprovação de movimentação de terra, desaterro e bota-fora de resíduos sólidos inertes:

O Órgão Municipal Ambiental, no uso de suas atribuições, e tendo aprovação do COMDES - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, delibera sobre os critérios de controle de movimentação de terra, desaterro e bota-fora de resíduos sólidos inertes, classe A conforme a Resolução CONAMA nº. 307, de 05 de julho de 2002, aplicadas ao território do Município de Santa Luzia, consoante zoneamento definido pela Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo, conforme se segue:

Art. 1º As obras que impliquem em movimentação de terra, de realização de “bota-foras”, bem como os serviços de recomposição da cobertura vegetal e contenção de taludes, deverão ser aprovadas pelos Departamentos de Obras e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, e por estes fiscalizados. Estando em desacordo com as aprovações e normas ambientais, poderão ser embargadas pelos mesmos.

§ Único: Dependerá de prévia licença a execução de obra de movimento de terra que se enquadre em uma das seguintes situações :

1. Modificação da topografia do terreno, com desnível de corte ou aterro de um metro, ou mais, em relação a superfície ou aos níveis existentes junto às divisas com outras propriedades ou áreas públicas vizinhas;
2. Movimento de mil metros cúbicos ou mais de material;
3. Localização do terreno em área lindeira a cursos d'água ou linhas de drenagem;
4. Localização do terreno em área de várzea, alagadiça, de solo mole ou sujeita a inundações;
5. Localização do terreno em área declarada de proteção ambiental, tais como:
 - a. Unidades de conservação definidas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;
 - b. Áreas de proteção aos mananciais;

- c. Área que incluam, ou que vierem a incidir, leis de preservação e conservação de elementos naturais;
 - d. Localização em áreas sujeitas á erosão, delimitadas pela Prefeitura onde ocorram os maciços de rocha e xistos micáceos, xistos quartzosos, filitos e maciços mistos, associados a declividade superior a 25%(vinte e cinco por cento) ;
 - e. Ocorrência de declividade superior a 30%(trinta por cento), para desníveis iguais ou superior a 5,00m(cinco metros), em parte do terreno.
6. Modificação da superfície do terreno em área igual ou superior a 3.000m²(três mil metros quadrados) .

Art. 2º Para a obtenção da licença o interessado deverá apresentar requerimento com informações conforme instruções:

- a) Preenchimento de requerimento próprio devidamente assinado pelo interessado e pelo responsável técnico, com identificação dos mesmos (nome, razão social, endereço, endereço eletrônico, inscrição estadual, CNPJ e identificação do responsável pelo aterro);
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que contemple o projeto, execução e o licenciamento ambiental;
- c) Indicação precisa do local da movimentação (aterro, desaterro e bota-fora), com planta de situação do terreno destacando as áreas de nascente ou outros corpos hídricos;
- d) Finalidade da realização do movimento de terra;
- e) Levantamento planialtimétrico da área, antes da realização do movimento de terra, com curvas de nível de 01 em 01 metro com pelo menos uma referência de nível, com indicação das áreas onde ocorrerão cortes ou aterros;
- f) Projeto geométrico georeferenciado em UTM com perfis do terreno natural correlacionando com os perfis projetados, em número suficiente para o atendimento do projeto;
- g) Cálculo do volume de corte ou aterro;
- h) Forma de aterramento e compactação dos materiais;
- i) Laudo geotécnico, quando necessário, e informações sobre o tipo da cobertura vegetal e as medidas adotadas para impedir erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas a serem adotadas para aplicar a dispersão da poeira durante e após a execução de movimentação de terra
- j) Medidas de proteção para a vegetação a ser preservada;
- k) Projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal, inclusive para a contenção de encostas e taludes;

- l) Em caso de separação ou classificação de resíduos sólidos oriundos da construção civil, informar os materiais e o destino, atendendo a Resolução CONAMA nº. 307;
- m) Descrever o gerenciamento e vigilância do empreendimento;
- n) Apresentar alvará de funcionamento da empresa transportadora com respectivas placas dos veículos, quando se tratar de autônomos apresentar os respectivos documentos comprobatórios, com Termo de Anuência expedida pelo Departamento de Trânsito – DMTRAN – SL.

Art. 3º Os locais licenciados como “Bota – Foras” deverão atender somente à demanda do Município.

Art. 4º. Quando a não observância dos preceitos desta deliberação e das normas técnicas que orientam as atividades implicar em prejuízos ou danos a terceiros ou degradar áreas protegidas por legislação própria, será de responsabilidade do infrator, por sua conta e risco, a execução de obras e serviços necessários à reparação ou recomposição a situação anterior.

Art. 5º. Esta Diretriz Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2005.

Deusedite Ferreira de Aguiar
Diretor do Órgão Municipal Ambiental